



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**

EDITAL Nº 11/2020/PRAE/UFC

AUXÍLIO INCLUSÃO DIGITAL

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições administrativas, em consonância ao Decreto nº 7.234/2010, referente ao Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), à Proposta Pedagógica de Emergência (PPE), de 03 de junho de 2020, e à Resolução nº 4/CEPE, de 28 de julho de 2020, torna público o processo seletivo da ação de Inclusão Digital. Trata-se de medida de caráter excepcional e emergencial decorrente da retomada gradual das atividades acadêmicas presenciais e da necessidade de conclusão do semestre letivo 2020.1.

DO OBJETIVO

Art. 1º. O Auxílio Inclusão Digital tem por objetivo garantir o acesso contínuo de estudantes de cursos presenciais da graduação, em situação de vulnerabilidade socioeconômica aos conteúdos acadêmicos que serão disponibilizados remotamente.

Parágrafo Único. A suspensão das atividades acadêmicas presenciais, desde 17 de março de 2020, integra o coletivo de medidas adotadas pela Universidade no contexto de enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

DA AÇÃO

Art. 2º. O Auxílio Inclusão Digital trata-se de um auxílio financeiro, no valor de até **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)**, prestado ao discente, de caráter pessoal e intransferível, destinado à aquisição de computador ou *tablet* que contribuam para a inclusão digital e realização das atividades acadêmicas remotas, em razão da pandemia de COVID-19.

Parágrafo único. Caso o estudante adquira equipamento com valor superior a R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), deverá arcar com a diferença.

DO PÚBLICO

Art. 3º. O Auxílio Inclusão Digital destina-se aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica comprovada, matriculados em curso presencial de graduação em qualquer dos campi da UFC (Fortaleza, Crateús, Quixadá, Russas e Sobral) que se encontram em 1 (uma) das

condições descritas a seguir:

1ª) Receber ou ter recebido, em 2020, qualquer dos benefícios oferecidos pela PRAE ou pelas Coordenações de Assistência Estudantil dos Campi do Interior, isto é, Auxílio Alimentação Emergencial, Auxílio Creche, Auxílio Emergencial, Auxílio Moradia, Auxílio Residente, Bolsa de Iniciação Acadêmica, Bolsa de Incentivo ao Desporto, Isenção da Taxa do Restaurante Universitário e Inclusão Digital I e II (*chip* com plano mensal de dados móveis – Editais nº 08 e 09/2020/PRAE/UFC);

2ª) Não ter sido deferido/aprovado nos processos seletivos de 2020 do Auxílio Alimentação Emergencial, Auxílio Emergencial, Auxílio Moradia, Bolsa de Incentivo ao Desporto (Cadastro de Reservas) e Bolsa de Iniciação Acadêmica (Cadastro de Reservas) por insuficiência de vagas.

Parágrafo Único. Os benefícios da Assistência Estudantil da Universidade Federal do Ceará poderão ser acumulados com o Auxílio Inclusão Digital desde que a soma total dos benefícios já recebidos, atualmente, pelo estudante não ultrapasse 1,5 (um e meio) salário mínimo.

DAS VAGAS

Art. 4º Serão disponibilizadas **1.800 vagas (mil e oitocentas)**, distribuídas entre os campi de Fortaleza e do Interior (Crateús, Quixadá, Russas e Sobral), de acordo com o percentual de estudantes matriculados, consoante o quadro abaixo:

CAMPUS	VAGAS
Fortaleza	1460
Crateús	47
Quixadá	79
Russas	74
Sobral	140
Total	1.800

DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

Art. 5º. Para se inscrever, o estudante condizente com uma das condições previstas no art. 3º deste edital, deverá, cumulativamente:

I – Estar matriculado em, no mínimo, 03 (três) disciplinas no semestre 2020.1;

II – Declarar não ter acesso a computador (*desktop* e *notebook*) ou *tablet* para acompanhamento das aulas remotas;

III – Apresentar orçamento do equipamento de inclusão digital (computador ou *tablet*) a ser adquirido, cujo custo deverá ser integralmente o equivalente ao do auxílio, sob condição de ressarcimento ao Erário em caso de diferença entre o valor do auxílio e o valor constante na Nota Fiscal a ser apresentada;

IV – Não se encontrar em 2020.1 no último semestre para conclusão do curso;

V – Declarar não ter concluído nenhum outro curso superior de graduação.

Parágrafo Único. O orçamento de que trata o inciso III deverá ser anexado ao formulário eletrônico de inscrição.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º. As inscrições para o Auxílio Inclusão Digital ocorrerão de **31 de julho a 09 de agosto de 2020 (até as 23:59)**.

Parágrafo Único. O cronograma do processo seletivo encontra-se no Anexo I deste edital, na página 06.

Art. 7º. Para participar do processo seletivo, o estudante deverá, obrigatório e cumulativamente:

I – Manifestar interesse pelo auxílio no SIGAA:

- ➔ Passo a passo: acessar o *Portal do Discente* do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmica (SIGAA) pelo link <https://si3.ufc.br/sigaa/>; selecionar a aba *Auxílios e Bolsas*, e, então, a aba *Processo Seletivo de Auxílios e Bolsas*. Por fim, escolher o anúncio do Auxílio Inclusão Digital do seu *Campus* e manifestar interesse.

II – Preencher o *Google Form*, constante do anúncio acima, e anexar o documento exigido pelo art. 11 deste edital.

Parágrafo Único. A solicitação do estudante somente será efetivada se ambas etapas forem realizadas com sucesso.

Art. 8º. As informações prestadas no formulário de inscrição são de exclusiva responsabilidade do estudante candidato.

Art. 9º. Não será aceita inscrição efetuada fora do prazo, nem em desacordo com este edital.

Parágrafo Único: A inscrição do candidato implicará o conhecimento e aceitação das regras e condições estabelecidas neste edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 10. A PRAE não se responsabilizará por problemas de ordem técnica dos computadores utilizados pelos usuários, por falhas na comunicação, por congestionamento de linhas de comunicação ou por outros fatores adversos que impossibilitem a transferência de dados.

A DOCUMENTAÇÃO

Art. 11. O estudante deverá apresentar, obrigatoriamente, um orçamento do equipamento de inclusão digital (computador ou *tablet*) a ser adquirido, cujo custo deverá ser integralmente o equivalente ao auxílio, sob condição de ressarcimento ao Erário da diferença entre o valor do auxílio e o valor constante na Nota Fiscal a ser apresentada.

Art. 12. O orçamento deverá ser anexado ao formulário eletrônico de inscrição, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 7º deste edital.

Parágrafo Único. Para fins deste edital, só serão aceitos orçamentos com data posterior à publicação deste edital e que permitam identificar o fornecedor, o valor unitário do bem e a data de emissão. Se o orçamento for retirado da internet, enviar *print* da tela.

DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 13. Os estudantes em vulnerabilidade socioeconômica, de acordo com as prerrogativas do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), inscritos para seleção deste edital, que estejam cursando, no mínimo 03 (três) disciplinas, serão classificados pela ordem decrescente do número de créditos matriculados no semestre 2020.1.

Art. 14. Na ocorrência de empate será adotada a seguinte ordem de prioridade:

I – Maior número de disciplinas matriculadas;

II – Menor tempo de vínculo com a Instituição;

III – Menor número de reprovações aferida em pontos percentuais.

DOS MOTIVOS DO INDEFERIMENTO

Art. 15. São motivos de indeferimento:

I – Não atender aos critérios estabelecidos neste edital;

II – Não apresentar documentação exigida neste edital;

III – O fornecimento de informações ou dados em desacordo com a verdade;

IV – Insuficiência de vagas.

DO RESULTADO PARCIAL DAS INSCRIÇÕES

Art. 16. Os resultados serão divulgados nos sítios da PRAE e dos *Campi* do Interior no dia **24 de agosto de 2020**.

Art. 17. Serão duas as situações das inscrições: **deferidas** e **indeferidas**.

I – **Deferidas**: quando os candidatos atenderem aos critérios do edital;

II – **Indeferidas**: quando os candidatos incorrerem em uma das hipóteses do art. 15 deste edital.

RECURSOS E DO RESULTADO FINAL

Art. 18. Do resultado parcial no processo seletivo, caberá recurso, devidamente fundamentado, que será recebido em **25 e 26 de agosto de 2020**.

Parágrafo Único. O resultado da análise dos recursos será divulgado em **31 de agosto de 2020**.

Art. 19. Após a análise dos recursos, serão duas as situações dos candidatos:

I – **Deferidos**: candidatos que atenderem aos critérios do edital e forem classificados dentro das vagas disponíveis;

II – **Indeferidos**: candidatos que incorrerem em uma das hipóteses do art. 15 deste edital.

Parágrafo Único. Não caberá recurso após divulgação do resultado final.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 20. Os estudantes beneficiados com o Auxílio Inclusão Digital deverão apresentar à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis a Nota Fiscal, comprovando a aquisição do bem, emitida em seu nome, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento do auxílio.

§ 1º. Não será aceita Nota Fiscal emitida por fornecedor, cuja natureza econômica e/ou jurídica não seja compatível com a venda e/ou fornecimento dos materiais comprados, bem como não serão aceitos compras em *sites* estrangeiros.

§ 2º. Não serão aceitos comprovantes de despesa (nota fiscal ou cupom fiscal) com datas anteriores ao recebimento do valor do Auxílio Inclusão Digital.

§ 3º. O Auxílio Inclusão Digital não poderá ser utilizado pelo estudante em benefício de outros que não diretamente o próprio estudante, visando unicamente o desempenho das atividades acadêmicas de seu curso de graduação;

§ 4º. Para efeitos de emissão de Guia de Recolhimento da União (GRU) com valores a serem devolvidos, considerar-se-á a diferença entre o custo do equipamento adquirido e o valor do auxílio, cujo mínimo será de R\$ 10,00 (dez reais).

Parágrafo Único: Poderão ser inclusos na nota fiscal os gastos com frete e acessórios para uso do computador ou *tablet* adquirido, para fins de comprovação da utilização do valor auferido do auxílio inclusão digital.

DA DEVOLUÇÃO/RESTITUIÇÃO AO ERÁRIO

Art. 21. O valor do auxílio deve ser integralmente utilizado pelo aluno beneficiado para a aquisição de equipamento de inclusão digital (computador ou *tablet*), sob condição de ressarcimento ao Erário da diferença entre o valor do auxílio e o valor constante na Nota Fiscal apresentada.

Art. 22. O estudante beneficiário deverá restituir ao erário nas seguintes situações:

I – Perder o vínculo institucional no decorrer do semestre 2020.1;

II – Reprovar por frequência ou nota em todas as disciplinas do semestre 2020.1;

III – Desistir, trancar o curso, trancar a matrícula em todas as disciplinas ou for transferido para outra IFES no decorrer do semestre 2020.1;

IV – For constatada irregularidade, falsificação de documentos e/ou informações prestadas;

V – Não utilizar integralmente o auxílio, devendo devolver o valor não utilizado;

VI – Não prestar contas da aquisição dos materiais (computador ou *tablet*).

Parágrafo Único. Nestes casos, o aluno deverá restituir ao erário o valor recebido ou devolver o item adquirido (*desktop/notebook* ou *tablet*), considerando o que for menos oneroso ao estudante, sendo o bem destinado a outro aluno em vulnerabilidade socioeconômica, beneficiado pela PRAE, indeferido neste Edital por insuficiência de vagas. A devolução ou transferência do bem se dará por meio de processo administrativo próprio.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. O estudante beneficiado se compromete a participar, sempre que demandado, de ações e atividades de acompanhamento da eficiência e eficácia do benefício, seja por meio de questionários, entrevistas e outros meios.

Art. 24. Todas as informações fornecidas pelo estudante estarão sujeitas à verificação e, comprovada a não veracidade das informações, a qualquer tempo, o estudante perderá o direito ao benefício, além de estar sujeito às sanções administrativas, civis e criminais cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 25. É de inteira responsabilidade do estudante acompanhar as publicações deste edital no sítio da PRAE e dos campi do interior.

Art. 26. Este edital poderá ser alterado, revogado ou anulado a qualquer tempo, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.

Art. 27. A ação será paga mediante disponibilidade orçamentária e financeira da UFC.

Art. 28. Os casos omissos neste edital serão analisados e gerenciados pela Pró-Reitora de Assuntos Estudantis.

Fortaleza (CE), 30 de julho de 2020.

Prof. Dra. Geovana Maria Cartaxo de Arruda Freire
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis

EDITAL Nº 11/2020/PRAE/UFC

ANEXO I

CRONOGRAMA

Seq.	ETAPA	DATA
1	Lançamento do edital	30/07/2020
2	Inscrições	31/07 – 09/08/2020 (até as 23:59)
3	Análise das solicitações	10/08 – 24/08/2020
4	Resultado das inscrições	24/08/2020
5	Recurso	25/08 e 26/08/2020
6	Análise do recurso	27/08 e 28/08/2020
7	Resultado final	31/08/2020